



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Protocolo 285/2025

De: Guanair Denilson Garcia Dos Santos Lançado por Priscila N. - Gabinete

Para: Diretoria Legislativa - |

Data: 17/02/2025 às 11:32:17

Setores (CC):

Protocolo

Setores envolvidos:

Gabinete, Diretoria Legislativa, Protocolo

Projeto de Lei Ordinária

Entrada*:

Site

Segue para tramitação legislativa.

—
Priscila Vilas Bôas Do Nascimento

Assessora Parlamentar

Anexos:

Lei_Altera_acrescenta_dispositivos_na_lei_n_1210_2012_e_revoga_lei_1268_2013.pdf



Projeto de Lei nº ____/2025

**ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1210/2012 E REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 1268/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o quadro previsto no artigo 2º da lei nº 1210/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal
Assessor Parlamentar	AP	26	R\$ 7.600,00

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei nº 1210/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O vencimento do cargo de que trata o art. 2º, poderá ser reajustado, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais”.

Art 3º Altera o artigo 4º da lei nº 1210/2012, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º As atribuições dos ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar com simbologia AP são as seguintes:

- I - Coordenar as atividades do Gabinete do Vereador;*
- II - Realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências do Gabinete do Vereador;*
- III - Responsabilizar-se por documentos oficiais e controle de arquivo;*
- IV - Promover pesquisas de interesse parlamentar;*



- V - Redigir projetos, indicações, requerimentos com redação parlamentar, discursos e outros pronunciamentos do Vereador;*
- VI - Coordenar e promover encontros com lideranças políticas;*
- VII - Controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador;*
- VIII - Representar o vereador perante os Secretários do Poder Executivo Municipal, acompanhando as reivindicações elaboradas pelo Vereador, no tocante às indicações realizadas e demais serviços solicitados pelo Vereador, aprovadas pelo Plenário;*
- IX - Observar e fazer observar, no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas, os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado;*
- X - Utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara;*
- XI - Representar o Vereador perante a comunidade;*
- XII - Anotar e informar ao Vereador sobre as reivindicações e pleitos dos munícipes;*
- XIII - Informar ao Vereador sobre reclamações, denúncias, bem como eventuais irregularidades administrativas apontadas pelos munícipes, representantes de associações de bairros, servidores municipais, organizações não governamentais, partidos políticos, entidades públicas ou privadas e demais interessados;*
- XIV - Apresentar aos interessados as informações e providências tomadas pelo Vereador com referência aos pleitos apresentados ao Vereador, pessoalmente ou através da sua assessoria parlamentar;*
- XV - Promover e organizar reuniões do Vereador com munícipes, lideranças políticas, dirigentes de entidades representativas da comunidade, autoridades públicas municipais, estaduais, federais, autoridades militares, representantes de entidades religiosas, clubes de serviços, entre outros;*
- XVI - Promover em domicílio, quando necessário e devidamente autorizado pelo Presidente do Legislativo, a entrega de informativos, publicações, prestações de contas pessoais, convocações e demais atividades correlatas às atividades parlamentares do Vereador;*
- XVII - Praticar e promover os demais encargos relacionados com a função de assessoramento parlamentar no âmbito do Município de Piraquara;*
- XVIII - Realizar outras funções necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outras tarefas atribuídas pelo Vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Poder Legislativo do Município de Piraquara.*



Art. 4º Altera o artigo 5º da lei nº 1210/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação do cargo de Assessor Parlamentar, simbologia AP, para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador”.

Art. 5º Altera o parágrafo 4º do artigo 5º da Lei nº 1210/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os Gabinetes Parlamentares devem enviar à Presidência, para fins de registro e providências legais cabíveis, até o dia 05 de cada mês, formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para o cargo de que trata o “caput” do art. 2º, desta lei, relativo ao mês anterior”.

Art.6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1268/2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 17 de fevereiro de 2025.

Guanair dos Santos
Presidente

Cícero Soares de Oliveira
Vice-Presidente

Jonas Fausto
1º Secretário

Professora Sônia
2º Secretária

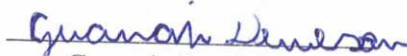


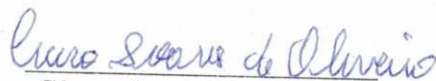
JUSTIFICATIVA

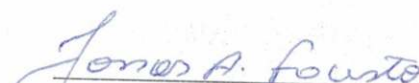
O presente Projeto de Lei se faz necessário para possibilitar as devidas alterações visando melhor adequação e compatibilidade com objetivo de atender o interesse da Administração Pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Solicitamos aos nobres Pares apoio na apreciação e aprovação do presente deste Projeto de Lei

Piraquara, 17 de fevereiro de 2025.


Guanair dos Santos
Presidente


Cícero Soares de Oliveira
Vice-Presidente


Jonas Fausto
1º Secretário


Professora Sônia
2º Secretária